



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - AME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0132922-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0132922-2, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XVI da Lei nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de operação, manutenção armazenamento e salvamento do Sistema de Administração de Medicamentos - AME, conforme o disposto na Cláusula Segunda.

1.2 A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.3 As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas/condições:

2.1 Operação

Esta atividade compreende o processamento do sistema nos equipamentos localizados na CONTRATADA, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da CONTRATANTE os programas e os Bancos de Dados ONLINE, para cadastramento e consultas através de rotinas.

2.2 Manutenção Básica Mensal

Esta atividade compreende as seguintes tarefas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2.2.1 Acompanhamento do sistema em Produção, garantindo sua integridade;
2.2.2 Atendimento à CONTRATANTE através de reuniões, e-mail, telefone, etc.;
- 2.2.3 Resolução de dúvidas e esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema;
2.2.4 Realização de manutenções adaptativas no sistema, ou seja, correção de falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA. Este tipo de manutenção não gera ônus financeiro à CONTRATANTE.
2.2.5 Realização de manutenções evolutivas: desenvolvimento de novas funcionalidades necessárias para adequação dos sistemas às mudanças solicitadas. Esse item será atendido de acordo com a capacidade da equipe de manutenção do sistema e será realizado mediante negociação do cronograma entre as partes.
- 2.3 Armazenar, salvar e reter as bases de dados referentes ao sistema AME.
2.4 A CONTRATADA garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da CONTRATADA, que serão previamente comunicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Os preços dos serviços contratados, base Janeiro/2019, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, estimado em até R\$ 207.243,18 (duzentos e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) mensal. Esse preço é composto por parcela fixa mensal de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) e por parcela variável de até R\$ 33.243,18 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), formada por R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mil dispensações incluídas e pelo preço de armazenamento e salvamento de R\$ 6,00 (seis reais) por GB armazenado, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.
- 3.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Elemento: 3.3.90.40.4007
U.O.: 20.95	Atividade: 9149
Empenho ..: 19000553819	Data do Empenho ..: 11/02/2019
Subprojeto: 0002	

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Não será exigida garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.3.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
6.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
6.3.4 os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 6.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta atual.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.10 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.11 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.12 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

11.13 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.14 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho,


COORDENAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

11.23 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.24 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.25 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.26 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

11.27 Manter os equipamentos necessários para atender à operação do sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e manutenção de equipamentos (terminais, microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, modems, etc.) que, por solicitação da CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

11.30 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

11.31 Manter e processar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.

11.32 Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções, bem como manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da Rede RS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.

11.33 Observar rigoroso sigilo em relação às informações processadas. Manter em segurança os dados relativos aos processamentos do sistema. Triturar relatórios do sistema que, após a utilização, pela CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes do sistema (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo da CONTRATADA).

11.34 Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da CONTRATADA que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.

11.35 Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos Bancos de Dados, quando o serviço for contratado.

11.36 Informar, à CONTRATANTE, as ocorrências com seus servidores.

11.37 Garantir o nível de segurança definido pela CONTRATANTE.

11.38 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

11.39 Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, softwares e armazenamento de dados.

11.40 Manter sigilo sobre as informações confiadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "hackers" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.41 Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.42 Observar rigoroso sigilo em relação a informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.43 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

11.44 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, salvo o previsto nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11.45 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada referente à execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.46 Efetuar alterações que impliquem modificações nos documentos de entrada, ou relatórios do sistema, somente após aprovação da CONTRATANTE.

11.47 Especificar e instruir a CONTRATANTE sobre os dados a serem preparados e digitados para a formação dos Bancos de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.

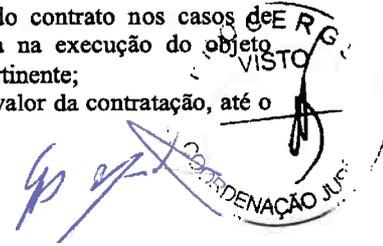
13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.

13.4.2 multa:

13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.4.2.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

limite de 30 dias.

13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância será recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A aplicação de sanções não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3 compartilhar códigos fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

18.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

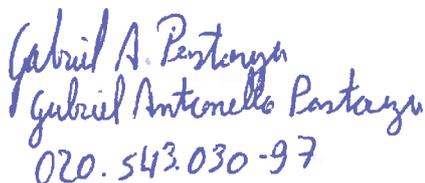
19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 02 de ABRIL de 2019.


Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da PROCERGS


ARJTA BERGMANN
Secretária da Saúde
AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta


Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da PROCERGS


Gabriel A. Pastanaga
Gabriel Antonello Pastanaga
020.543.030-97


209962170-53





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

AME - ADMINISTRACAO MEDICAMENTOS

01 OPERAÇÃO	R\$
Mensal	48.000,00
Por MIL dispensações incluídas	280,00
02 MANUTENÇÃO	R\$
Mensal	126.000,00
03 ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO	R\$
Por GB armazenado	6,00
VIGENCIA: Jan/2019 - Dez/2019	



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 009/2019 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 17/2000-0132922-2

Objeto: Contratação serviços de operação, manutenção armazenamento e salvamento do Sistema de Administração de Medicamentos - AME.

Beneficiária: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 12 de ABRIL de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 014/2019 - DRC-7/2017**.

Porto Alegre, 12 de ABRIL de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ___ / ___ / ___


Representante da Contratada

Contratos

Protocolo: 2019000261494

A.R.P. Nº 081/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 019/2019 - Processo: Nº 19/2000-0006418-8, celebrada em 09/04/2019, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde/RS e BAYER S.A. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
02	Rivaroxabana 10 mg	57.600 comprimidos revestidos	Comprimido Revestido	Caixas com 30 comprimidos revestidos	R\$ 320.256,00
TOTAL					R\$ 320.256,00

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES
Recurso	0006 / 2758
U. O.	2095
Atividade	6182 / 6286

Natureza da Despesa: 339091 339030

Protocolo: 2019000261495

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0004843-3

Contratação Nº 2019/020335

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 12/04/2019 até 12/04/2024; VALOR: R\$ 31.157.600,56 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756, UO: 20.95 Projeto: 8565 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/061/2019. Número Empenho: 19001155256; 19001027379.

Protocolo: 2019000261496

CONT. Nº 014/2019 – DRC-7/2017 - PROCESSO: nº 17/2000-0132922-2, celebrado em 02/04/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Prestação dos serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do Sistema de Administração de Medicamentos - AME, conforme o disposto na Cláusula Segunda. PREÇO: Os preços dos serviços contratados, base Janeiro/2019, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, estimado em até R\$ 207.243,18 (duzentos e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) mensal. Esse preço é composto por parcela fixa mensal de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) e por parcela variável de até R\$ 33.243,18 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), formada por R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mil dispensações incluídas e pelo preço de armazenamento e salvamento de R\$ 6,00 (seis reais) por GB armazenado, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 9149 / Subprojeto: 0002 / Elemento: 3.3.90.40.4007 / Empenho: 19000553819 / Data do Empenho: 11/02/2019.

Pela Portaria/SES nº 160/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920 e José Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192.

Protocolo: 2019000261497

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019.

PROCESSO: Nº 19/2000-0004843-3

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA.

CNPJ: 98.416.225/0001-28.

MUNICÍPIO: Uruguaiiana - RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 11 de abril de 2019, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº160/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato **014/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestar serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do Sistema de Administração de Medicamentos - AME, em que é beneficiária a Secretaria de Saúde, conforme processo nº. 17/2000-0132922-2.

Karen Juliana Weigner De Bastos Landim, ID nº 4465920
Fiscal Administrativo do Contrato.

Jose Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192
Fiscal Administrativo Substituta do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta